

PROCESSO Nº 56.139/2022-TJMA

TERMO Nº 0018/2023-TJMA

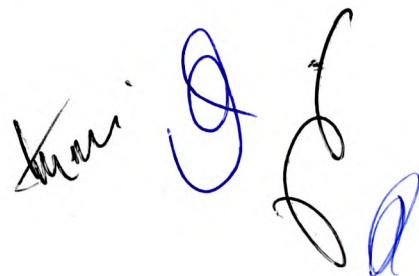
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA OTIMIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONCILIAÇÃO NOS LOCAIS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – TJMA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 926.136 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a seguir denominado **TJMA**, e o **JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO**, representado por seu titular, **Juiz WILSON MANOEL DE FREITAS FILHO**, RG 243627420012, CPF 177671893-72, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, com sede na Praça Pedro II, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 06.307.102/0001-30, representada por seu Prefeito, **EDUARDO SALIM BRAIDE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, doravante denominada **SMTT**, representada por seu titular **DIEGO RODRIGUES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, atendendo suas modificações subsequentes, bem como as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Acordo é a otimização da conciliação como instrumento de pacificação nos conflitos de trânsito nas vias rurais e urbanas de São Luís, utilizando a estrutura já existente da Secretaria Municipal de Transportes e Turismo – SMTT, de viaturas e pessoal, inclusive permitindo que, por meio do credenciamento do órgão pelo TJMA, os acordos por eles celebrados no local do acidente possam constituir título executivo extrajudicial, e assim homologados pela autoridade judicial, nos termos do art.784, inciso IV, parte final, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO



2.1. Este Acordo contempla o anexo Plano de Trabalho como parte integrante deste Termo, que servirá de orientação para a fiel execução desta parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Compete ao TJMA:

I – Viabilizar, junto à direção da ESMAM – Escola Superior da Magistratura, vagas em cursos de formação de conciliadores, destinadas aos agentes de trânsito que vierem a ser indicados pelo Secretário da SMTT;

II – Credenciar a SMTT como órgão conciliador, para os fins do art.784, IV, parte final, CPC;

III – Fornecer, através do titular do JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO o apoio necessário e possível, especialmente quanto a modelos e instruções relativamente aos termos de acordo, e a divulgação dos serviços junto à população pelos canais disponíveis.

3.2. Compete à SMTT:

I – Indicar os agentes de trânsito a serem treinados e credenciados como conciliadores;

II – Promover tentativas de conciliação nas diligências realizadas pelas equipes quando solicitadas a comparecer aos locais de acidentes de trânsito;

III – Encaminhar, incontinenti, por via eletrônica, ao JUIZADO ESPECIAL DE TRÂNSITO os termos de acordo assinados pelas partes e pelos agentes de trânsito, para sua homologação (art.784, IV, CPC).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

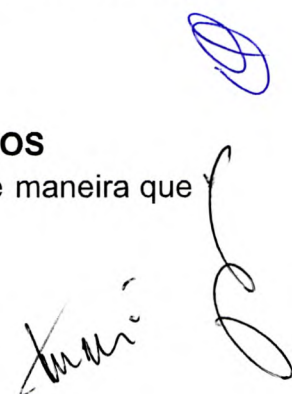
4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Competirá aos Coordenadores indicados no Plano de Trabalho anexo, realizar o acompanhamento do projeto, elaborar relatórios de avaliação, responder a dúvidas sobre o andamento das ações e recomendar medidas para o bom cumprimento do acordo, prestando esclarecimentos aos parceiros e demais autoridades.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. O presente Acordo não permite contrapartida de recursos financeiros, de maneira que os custos de sua execução é da responsabilidade de cada cooperante.



Parágrafo único. A necessidade de aporte de recursos financeiros somente poderá ser viabilizada por meio de assinatura de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo poderá ser denunciado unilateralmente, mediante aviso prévio de 15 dias, diante de fato que torne materialmente ou formalmente inexecutável a cooperação, ou diante do descumprimento de normas estabelecidas na legislação vigente, superveniência de norma, ou ainda pela eventual constatação de que o objeto da cooperação não está sendo alcançado.

Parágrafo único – Ocorrendo a rescisão do Acordo, a SMTT, por seu titular, orientará os agentes de trânsito para que se abstenham de formalizar termos de acordo, e o TJMA providenciará o descredenciamento dos mesmos como conciliadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO AO COMPLIANCE

8.1. A fim de se evitarem fraudes de cunho econômico ou de qualquer outra natureza, os cooperantes deverão tomar todas as medidas para prevenir que seus servidores, no exercício das atribuições conferidas pelo presente instrumento, pratiquem atos de corrupção ou não atendam à legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e dos Tribunais de Contas aos documentos e informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato deste Termo e seus eventuais aditamentos no Diário Eletrônico Oficial do Estado é condição indispensável para a eficácia dos atos e será providenciada pelo TJMA até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de São Luís para dirimir eventuais demandas decorrentes da execução do presente Termo.



Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

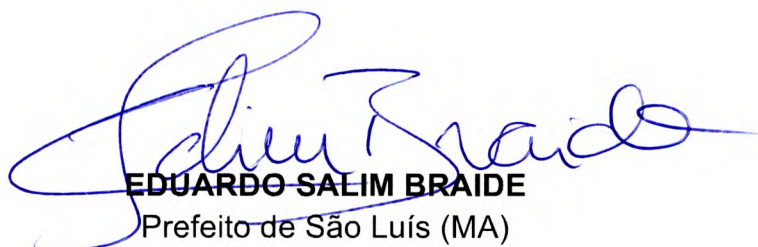
São Luís, 11 de abril de 2023.



Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão



Juiz WILSON MANOEL DE FREITAS FILHO
Juiz Titular do Juizado Especial de Trânsito



EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luís (MA)



DIEGO RODRIGUES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS.

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO ESPECÍFICO A SER EXECUTADO

O cooperante SMTT, por meio de suas viaturas e equipes de agentes de trânsito, promoverá a conciliação quando, no exercício regular de suas atribuições, os agentes forem chamadas aos locais em que tenha ocorrido acidentes, ocasião em que, havendo acordo, poderão lavrar o respectivo Termo, no próprio local do acidente, os quais terão força de título executivo extrajudicial, assim podendo ser homologados, nos termos do art.784, IV, CPC.

II – PROBLEMATIZAÇÃO A SER RESOLVIDA

Presentemente, os agentes de trânsito não têm um instrumento regulamentar que os autorize a promover conciliação, não têm formação de conciliadores, e eventuais termos de acordo que possam orientar não têm força de título executivo extrajudicial.

III – OBJETIVO A SER ALCANÇADO

Com o Acordo de Cooperação, o TJMA pretende expandir os meios de conciliação, proporcionando a redução da judicialização dos conflitos de trânsito, mediante a formação dos agentes de trânsito como conciliadores e credenciamento da SMTT como órgão conciliador, com o aproveitamento, sem ônus, da já existente estrutura operacional da SMTT; esta, por sua vez, pretende colaborar para o alcance da pacificação social na esfera de sua atuação.

IV – JUSTIFICATIVA

A utilização da estrutura operacional já existente da SMTT, sem acrescentar ônus para qualquer das partes cooperantes, substituirá com ganhos, o extinto atendimento volante





do Juizado Especial do Trânsito, cujas viaturas, com o tempo, restaram sucateadas, e as equipes dissolvidas.

V – META A SER ATINGIDA

A meta é alcançar o maior número possível de acordos no próprio local dos acidentes, estimulando assim o uso de vias alternativas de solução dos conflitos, cujos termos respectivos terão eficácia de título executivo extrajudicial, e que serão submetidos a homologação pelo Juizado Especial do Trânsito, permitindo sua imediata execução em caso de descumprimento, tornando desnecessário o processo de conhecimento.

VI – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações dos cooperantes estão previstas na minuta do Acordo, cabendo apenas realçar que a obrigação do TJMA, por meio da ESMAM, de destinar vagas para os agentes de trânsito em cursos de formação de conciliadores, e o seu posterior credenciamento, são providências inafastáveis para o alcance dos objetivos e metas, sem o que o Acordo se tornará materialmente (ausência de adequada formação de conciliadores) e formalmente (ausência de credenciamento) inexecutável.

VII – RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A SMTT utilizará sua própria estrutura operacional, sem acréscimo de custos, e o TJMA, por meio do Juizado Especial do Trânsito se colocará à disposição, também sem ônus, para o trabalho de orientação jurídica e de divulgação pertinentes.

VIII – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a) Indicação pela SMTT ao titular do Juizado Especial do Trânsito, dos Agentes de Trânsito que farão o curso de formação de conciliadores:

– em até 10 (dez) dias a partir da assinatura do Acordo de Cooperação.

b) Encaminhamento da relação à ESMAM, com a solicitação de destinação de vagas em curso de formação de conciliadores, por meio da direção do TJMA:

- em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da solicitação.

c) Previsão do oferecimento do curso pela ESMAM:

- em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação.

d) Previsão do credenciamento da SMTT como órgão conciliador pelo TJMA:

- em até 15 (quinze) dias após o curso de formação dos agentes de trânsito.

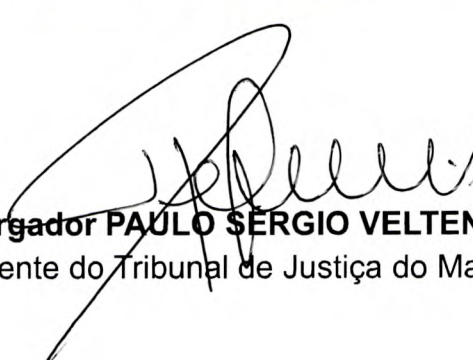
e) Previsão de início efetivo da execução dos trabalhos

- em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação.

VIII – DOS COORDENADORES DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Pelo TJMA, o titular da Secretaria do Juizado Especial de Trânsito; e pela SMTT o titular da Coordenadoria das equipes de Agentes do Trânsito, ficarão responsáveis pelo acompanhamento do cronograma de execução e verificação da realização dos objetivos e metas do Acordo de Cooperação.

São Luís, 11 de abril de 2023.



Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

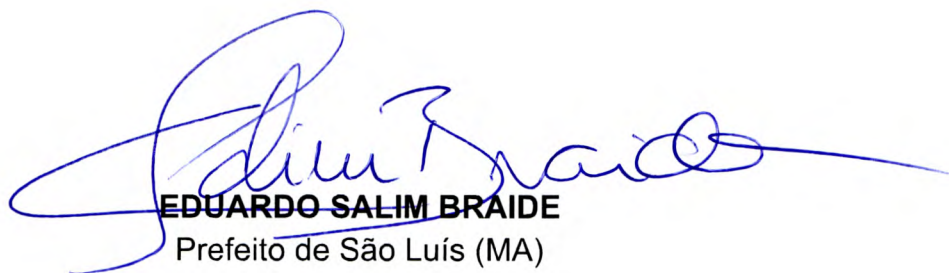


Juiz WILSON MANOEL DE FREITAS FILHO
Juiz Titular do Juizado Especial de Trânsito



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS


EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito de São Luís (MA)


DIEGO RODRIGUES
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes